

**Procuradoria da República no
Município de Blumenau**

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Os Procuradores da República lotados no Município de Blumenau, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 75/93 e

Considerando a existência do dossiê nº 08122-1.00692/97-16, versando sobre a construção da Barragem Norte na Terra Indígena Ibirama;

Considerando a existência do dossiê nº 08122-1.00010/98-57, versando sobre demarcação de terras indígenas;

Considerando a existência do dossiê nº 08122-1.00033/98-52, versando sobre reivindicação de terras ocupadas por posseiros;

Considerando a existência do dossiê nº 08122-1.00588/97-96, versando sobre furto de madeira de área indígena;

Considerando a existência do dossiê nº 08122-1.00010/98-57, versando sobre demarcação de terras indígenas;

Considerando a existência do dossiê nº 08122-1.00124/98-14, versando sobre extração de madeira na Terra Indígena de Ibirama;

Considerando a existência da Terra Indígena de Ibirama no limite da Circunscrição Judiciária das Procuradorias da República nos Municípios de Blumenau e Joinville;

Considerando a construção da Barragem Norte para contenção de cheias na Bacia do Rio Itajaí-Açu, que inundou parte das terras indígenas de Ibirama;

Considerando que até o presente momento a Comunidade Indígena não foi devidamente indenizada pela construção da Barragem;

Considerando os inúmeros conflitos que têm ocorrido na área indígena e mediações;

Considerando a realização de reunião perante a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na sede da Procuradoria-Geral da República, no dia 03 de dezembro do ano em curso, para discussão da questão indígena Xokleng - Terra Indígena de Ibirama;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a promoção de Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para proteção de interesses difusos e coletivos, e a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, nos termos dos art. 129, incisos III e V, da Constituição Federal e art. 5º, inc. III, letra e e art. 37, inc. II, da Lei Complementar 75/93;

Resolvem instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para acompanhamento das questões indígenas referidas nos dossiês acima mencionados.

Para tanto, determinam:

1. A conversão em inquérito civil público dos dossiês de nº 08122-1.00692/97-16, 08122-1.00124/98-14, 08122-1.00588/97-96, 08122-1.00010/98-57, 08122-1.00033/98-52, que tramitam na Procuradoria da República no Município de Blumenau, os quais serão apensados ao presente Inquérito;

2. A expedição de requisição à FUNAI para que informe a área exata da Terra Indígena de Ibirama que foi inundada, e o número de hectares atingidos, para fins de avaliação dos prejuízos;

3. A expedição de requisição ao INCRA para que proceda à avaliação dos prejuízos anuais pela não utilização da área da terra indígena que foi inundada pela construção da Barragem Norte, inclusive com vistoria de campo, tendo em vista o teor do ofício 1937/98-PRDC de 13 de julho de 1998;

4. A expedição de requisição ao INCRA da listagem de todas as áreas de propriedade da União Federal, assim como terras devolutas, no Estado de Santa Catarina, de forma a se viabilizar local para assentamento dos colonos que atualmente ocupam áreas que possam vir a ser consideradas como terra indígena, a partir da publicação do relatório antropológico;

5. A expedição de requisição à FUNAI para que apresente o número exato de índios (homens, mulheres e crianças) que integram cada uma das aldeias existentes na Terra Indígena Ibirama;

6. A expedição de requisição à FUNAI e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família em Santa Catarina para que forneçam os projetos, bem como cronograma de construção, das 188 casas, estradas e implantação de energia elétrica na Terra Indígena, conforme convênio existente entre o Estado de Santa Catarina e o Ministério do Planejamento e Orçamento através da Secretaria Especial de Políticas Regionais - SERPRE;

7. A realização de estudo de impacto dos prejuízos decorrentes da construção da Barragem Norte na Terra Indígena Ibirama, a ser executado pelas antropólogas da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de técnicos das 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e pelo antropólogo da FUNAI, Walmir Pereira, conforme restou ajustado em reunião realizada no dia 03 de dezembro do ano em curso perante a Egrégia 6ª Câmara do Ministério Público Federal;

8. A requisição, através da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, do antropólogo Walmir Pereira, da FUNAI, para atuar conjuntamente com o Ministério Público Federal nos trabalhos de avaliação dos prejuízos sofridos pela Comunidade Indígena pela inundação de suas terras, conforme restou ajustado em reunião realizada na sede da Procuradoria-Geral da República no dia 03 de dezembro de 1998, com membros da Câmara;

9. O envio de cópia desta Portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a fim de que seja registrada e publicada;

10. O envio de cópia desta Portaria ao PRDC no Estado de Santa Catarina.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS
Procuradora da República em Blumenau/SC
JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República em Blumenau/SC